



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI nº. 00046/2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL nº. 3.845/2015, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO ESTUDANTIL NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º- O número de vagas de estagiários será 180 (cento e oitenta) vagas junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio". (NR)

ART. 2º- O artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º- Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas de estágio descritas no artigo anterior aos estudantes com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades do estágio e as características de cada setor da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de José Bonifácio". (NR)

ART. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 18 de dezembro de 2018.


DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI nº. 00046/2018.

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao mesmo tempo em que cumprimentados os Nobres Edis, tenho a satisfação de encaminhar o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, que tem a finalidade de dar nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 3.845/2015.

Atualmente no Município de José Bonifácio, o Programa de Estágio Estudantil, é regulamentado pela Lei Municipal nº. 3.845/2015, de 23 de dezembro de 2015, onde a regulamentação conforme Lei Federal nº. 11.788/2008.

Atualmente a quantidade de vagas de estágio, é regulamentada pela regra constante na legislação federal, qual seja, no máximo 20% do total de vagas do total de servidores públicos municipais ocupantes de emprego efetivo.

No entanto existe um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de José Bonifácio e Ministério Público do Trabalho em São José do Rio Preto, e que pelo procurador do trabalho daquele Órgão, exigiu - se que o Município efetuasse a descrição total do número de vagas de estágios ofertados, razão essa que propomos o presente Projeto de Lei, para fins apenas de adequação e indicação da quantidade de vagas.

Lembramos que não está sendo criada nenhuma vaga de estágio, e sim apenas indicando o quantitativo de vagas, antes a ausência na Lei Municipal nº. 3.845/2015.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência** para análise dos Nobres Edis, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo – nos dá oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 18 de dezembro de 2018.**


DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal